



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO Nº: 00049/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - AV MARCOS JOSE DE LEAO, 583 - CENTRO - FELIZ - RS, CNPJ nº 48.741.157/0001-02, neste ato representado por Andre Luciano Alves Farinon, Brasileiro, Empresário, CPF nº 990.633.360-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00006/2024-02, de 27 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias e deste Município, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.861,35 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, TAMANHO MÉDIO, QUANTIDADE FUROS 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL. CX C/ 12 UNIDADES.	KAZ	cx	20	9,90	198,00
10	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS, MACIA, FLEXÍVEL, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CARGAS MINERAIS, DE POLIPROPILENO DIMENSÕES: 140 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA. CX. C. 100 UND	ONDA	cx	100	20,90	2.090,00
12	CADERNO BROCHURA 48 FLS	PAN	und	1100	2,80	3.080,00
16	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, SEM IMPRESSÃO, COM VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, ALIMENTAÇÃO SOLAR OU A BATERIA. FUNÇÕES: PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA, INVERSÃO DE SINAIS/GT/MU/CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL/DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU TECLA OFF. BATERIA BOTÃO	YINS	und	10	22,80	228,00
27	CLASSIFICADOR DUPLO. C x L x A – 35 x 32.5 x 2 CM	ICL	und	150	2,80	420,00
29	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 2/0 – 720 und	TOP	cx	30	21,46	643,80

32	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 1kg LAVÁVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	PIRA	und	25	12,30	307,50
37	COLA BASTÃO COM 10G, A BASE DE POLÍMEROS E GLICERINA. DESLIZA FACILMENTE, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE ADERÊNCIA, TAMPAS COM PERFEITA VEDAÇÃO QUE EVITA O RESSECAMENTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE (1) UM ANO, ATÓXICA	ONDA	und	15	1,00	15,00
38	COLA INSTANTÂNEA, APLICAÇÃO ACRÍLICO / VIDRO/ PLÁSTICO / COURO / BORRACHA / METAL. TUBO COM NO MÍNIMO 20G. COM TAMPAS ANTI-ENTUPIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UP	und	45	5,20	234,00
41	ELÁSTICO 1 KG	RED BOR	pct	5	23,90	119,50
43	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL MADEIRA, 200MM X 280 MM 1/2	SCRITY	und	300	0,40	120,00
45	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL MADEIRA, 260MM X 360 MM	SCRITY	und	600	0,60	360,00
46	ENVELOPE BRANCO 114X229	SCRITY	und	600	0,45	270,00
56	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 30M	FIX	und	45	5,30	238,50
62	GRAMPEADOR METAL DE MESA PARA ATÉ 100 FLS – P/USO DE GRAMPO 23/13	YINS	und	5	54,90	274,50
64	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 1000 GRAMOS	LAPISPEL	cx	20	1,70	34,00
67	LÁPIS PRETO – N.º 2 – GRAFITE ULTRA RESISTENTE. ATÓXICO, MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC. ALTURA DO LÁPIS 19,5CM, CX. COM 144 UNID.	ARTE FELIZ	cx	30	26,90	807,00
71	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO. 60ML. QUE REMOVA MANCHAS E SUJEIRAS INSTANTANEAMENTE. ATÓXICO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	STALIMP	und	10	8,90	89,00
80	PAPEL CREPOM VÁRIAS CORES	RST	folha	100	1,20	120,00
86	PASTA COM ABA E ELÁSTICO POLIONDAS. DIMENSÕES: 335 MM X 250 MM X 55 MM. LARGURA DAS ABAS (MÍNIMA) 35 MM. ESPESSURA (MÍNIMA): 2,0 MM. CHAPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO CORRUGADO, COM ESTRUTURA ALVEOLAR, FORMADA POR DUAS LÂMINAS PLANAS E PARALELAS, UNIDAS POR MEIO DE NERVURAS LONGITUDINAIS, DOBRADA DE MANEIRA A PERMITIR UM VOLUME UNIFORME, COM ABAS LATERAL, SUPERIOR E INFERIOR DOBRÁVEIS NAS TRÊS DIMENSÕES, COM SISTEMA DE FECHAMENTO FEITO COM ELÁSTICO RESISTENTE, DISPOSTO DE TAL FORMA QUE POSSIBILITE A VEDAÇÃO TOTAL DA PASTA.	ACP	und	150	4,90	735,00
88	PASTA CATÁLOGO (CAPA PRETA), COM 50 PLÁSTICOS E 4 GRAMOS PARA FIXAÇÃO DOS PLÁSTICOS	ACP	und	15	18,40	276,00
90	PASTA COM ELÁSTICO, LISA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, MEDINDO 17mm	ACP	und	90	3,80	342,00
91	PASTA COM ELÁSTICO, LISA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE.	ACP	und	75	2,80	210,00
96	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 8	RIO	und	45	1,10	49,50
97	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12	RIO	und	45	1,10	49,50
101	MOLHADOR DE DEDO EM PASTA COM 12 G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	CARBRINK	und	50	2,25	112,50
111	PLACA EVA 40X60	HAITY	und	150	1,80	270,00
114	PRANCHETA POLIESTIRENO OFÍCIO FUMÊ PRENDEDOR METÁLICO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES: 235 X 340 X 3	STALY	und	30	12,10	363,00
118	REFIL COLA DE SILICONE FINO PARA PISTOLA PEQUENA	REND	und	75	0,42	31,50
122	TESOURA PARA PICOTAR – 13,5 CM 5.1/4' – MATERIAL INOX	ONDA	und	8	6,10	48,80
124	TESOURA MULTIUSO 8.1/2' – METAL INOX COM PLÁSTICO (RESISTENTE)	RIO	und	15	5,90	88,50
125	TINTA GUACHE – 250 ML – CORES DIVERSAS (VERMELHA, AZUL, BRANCA, AMARELA, VERDE, OUTRAS)	PIRA	FR	15	4,35	65,25
127	TINTA P/TECIDO FOSCA 250 ML PRETA 520 C2083. MARCA DE REFERÊNCIA: ACRILEX	COLORSTEK	und	10	19,90	199,00
135	TNT, 45 GRAMAS, LARGURA 1,40 – CORES VARIADAS	SF	metro	300	1,24	372,00
					Total:	12.861,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.020–GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02020.04.122.0200.2002 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN€AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.040–SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.050–SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTALELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500 e 569

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500 e 569

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02060.12.361.0400.2118 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 540

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02060.12.365.0400.2017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 569

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02060.12.365.0400.2122 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 540

02.070–SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02070.13.392.0400.2021 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500 e 621

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 600

02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02090.08.122.0300.2061 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 660

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02090.08.244.0300.2028 – MANUT. OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 660

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

02.100–SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA 02100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500

DESCRIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I =$

(TX ÷ 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

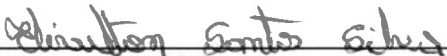
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

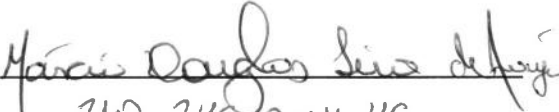
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

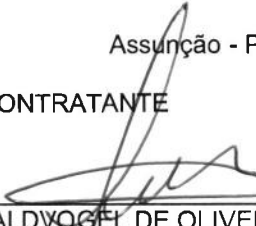
Assunção - PB, 05 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS


323.353.114-64


710 745 244-46

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

TOP ESPORTE COMERCIO
DE ARTIGOS ESPORTIVOS
LTDA:48741157000102

Assinado eletronicamente pelo TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS
PSPONTVCS1 | TDA:48741157000102
CNPJ: 48741157000102 | NIRE: 5114011157000102
CUI: Recadastrado de Pessoa Físico do Brasil - RFB - CNPJ e CNPJ A1
CNPJ: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
48741157000102
Resumo de dados do documento
Localização: 5114011157000102
Data: 2024-03-05 14:48:17
Fórmula: PDF Reader Versão: 11.1.0

**TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA**
ANDRE LUCIANO ALVES FARINON
990.633.360-04